



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 93/CUn/2017, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Aprova o Regimento do Centro de Blumenau da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 4 de abril de 2017, conforme o Parecer nº 10/2017/CUn, constante do Processo nº 23080.016044/2017-61,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Centro de Blumenau da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º O Regimento encontra-se anexo à presente Resolução Normativa.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

LUIZ CARLOS CANCELLIER DE OLIVO

REGIMENTO DO CENTRO DE BLUMENAU

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento disciplina as atividades comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração do Centro de Blumenau da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), nos planos didático, científico e administrativo.

Parágrafo único. Os departamentos, os cursos de graduação e os cursos de pós-graduação vinculados ao Centro de Blumenau terão normas próprias, respeitadas as disposições constantes da Legislação Federal, do Estatuto e Regimento da UFSC, dos Órgãos Deliberativos Centrais e do presente Regimento.

CAPÍTULO II DA UNIDADE E DOS SEUS FINS

Art. 2º O Centro de Blumenau é uma unidade da UFSC coordenadora das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração dos seus departamentos, nas áreas de:

- I – Ciências Exatas e da Terra;
- II – Ciências Humanas;
- III – Engenharias.

Art. 3º O Centro de Blumenau reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSC, pelas disposições dos órgãos da Administração Superior da Universidade que lhe forem aplicáveis e pelos termos do presente Regimento.

Art. 4º O Centro de Blumenau, no campo de sua competência, tem por finalidades:

- I – produzir, sistematizar e socializar o conhecimento nas áreas mencionadas no art. 2º;
- II – promover o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural, através de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão;
- III – promover a formação de cidadãos de elevada qualificação, segundo princípios éticos e profissionais, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente;
- IV – promover o ensino, a pesquisa e a extensão de maneira indissociável para a formação de cidadãos qualificados ao exercício profissional;
- V – promover a formação de engenheiros, professores e profissionais das áreas mencionadas no art. 2º que possam atender às demandas específicas da sociedade;
- VI – cumprir os princípios gerais e contribuir para a consecução dos objetivos da instituição, desenvolvendo ações integradas com as demais unidades da UFSC e outros setores da sociedade.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA UNIDADE

Art. 5º O Centro de Blumenau, que possui sob sua vinculação cursos de graduação e pós-graduação, é constituído por órgãos deliberativos, consultivos, executivos e auxiliares,

sendo integrado por departamentos, aos quais competem o exercício das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UFSC, nas áreas mencionadas no art. 2º.

§ 1º Os departamentos, como subunidades universitárias, constituem a menor fração da Unidade, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica.

§ 2º O Centro de Blumenau é integrado pelos seguintes departamentos:

I – Departamento de Ciências Exatas e Educação;

II – Departamento de Engenharias.

§ 3º O Centro de Blumenau poderá oferecer cursos de pós-graduação *latu sensu*, de caráter não regular, sempre que para isso houver condições efetivas e demanda por parte da sociedade.

§ 4º Os cursos mencionados no § 3º deverão ocorrer na forma de projetos específicos e atender a resoluções vigentes.

Art. 6º Os órgãos deliberativos que compõem o Centro de Blumenau são:

I – Conselho da Unidade;

II – Colegiados dos Departamentos;

III – Colegiados dos Cursos de Graduação;

IV – Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 7º Os órgãos executivos que compõem o Centro de Blumenau são:

I – Direção da Unidade;

II – Chefias dos Departamentos;

III – Coordenadorias dos Cursos de Graduação;

IV – Coordenadorias dos Cursos de Pós-graduação.

Art. 8º O Centro de Blumenau tem como órgão consultivo a Assembleia Geral da Unidade.

Art. 9º Os Órgãos Auxiliares que compõem o Centro de Blumenau são:

I – Secretaria do Centro;

II – Secretaria Acadêmica;

III – Núcleos.

Parágrafo único. O Conselho da Unidade poderá aprovar a criação de núcleos, os quais serão considerados Órgãos Auxiliares do Centro de Blumenau e integrarão o Anexo I deste Regimento.

Art. 10. Ao Centro de Blumenau vinculam-se cursos de graduação e pós-graduação.

§ 1º A lista de cursos de graduação e de pós-graduação está no Anexo II deste Regimento.

§ 2º Novos cursos aprovados pelos Órgãos Competentes, com vinculação a esta Unidade, integrarão automaticamente o Anexo I deste Regimento.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I Do Conselho da Unidade

Art. 11. O Conselho da Unidade é o órgão máximo deliberativo e consultivo da administração do Centro de Blumenau.

Art. 12. O Conselho da Unidade é composto:

- I – do diretor da Unidade, como seu presidente;
- II – do vice-diretor da Unidade, como seu vice-presidente;
- III – dos chefes de departamentos vinculados ao Centro de Blumenau;
- IV – dos coordenadores dos cursos de graduação vinculados ao Centro de Blumenau;
- V – dos coordenadores dos cursos de pós-graduação vinculados ao Centro de Blumenau;
- VI – dos representantes do corpo discente, indicados pela respectiva entidade estudantil, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros não discentes do Conselho, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;
- VII – de dois representantes dos servidores técnico-administrativos, lotados no Centro de Blumenau, eleitos por seus pares em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- VIII – do representante do Centro de Blumenau na Câmara de Pesquisa;
- IX – do representante do Centro de Blumenau na Câmara de Extensão;
- X – do representante do Centro de Blumenau no Conselho Universitário;
- XI – de um representante da Direção Administrativa do Campus Blumenau, eleito por seus pares em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Os representantes mencionados nos incisos V a XI terão cada qual um suplente, eleitos ou designados conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, em caso de faltas, impedimentos ou vacância.

§ 2º Os subchefes dos departamentos e os subcoordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação poderão substituir os respectivos chefes e coordenadores neste Conselho, obedecido o que estabelece o § 3º do art. 8º do Regimento Geral da UFSC.

Art. 13. Compete ao Conselho da Unidade:

- I – estabelecer as políticas de ensino, pesquisa e extensão da Unidade;
- II – exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior da Unidade;
- III – deliberar sobre assuntos de natureza técnica, administrativa e funcional;
- IV – elaborar o Regimento da Unidade ou suas modificações e submetê-lo ao Conselho Universitário;
- V – emitir parecer sobre a criação e supressão de cursos de graduação e pós-graduação;
- VI – normatizar, nos termos da legislação vigente, o processo eleitoral referente à escolha do diretor e do vice-diretor da Unidade;
- VII – julgar sobre atos e procedimentos de membros do magistério, propondo, quando for o caso, ao órgão Superior a adoção de medidas punitivas cabíveis;
- VIII – decidir, em primeira instância, sobre penas previstas no Regimento Geral da UFSC;
- IX – rever, em grau de recurso, as decisões dos departamentos, doa colegiados dos cursos de graduação e dos colegiados dos cursos de pós-graduação;

- X – sugerir ao Conselho Universitário a concessão de dignidades universitárias;
- XI – aprovar o relatório do diretor da Unidade referente ao ano anterior;
- XII – apreciar a programação anual dos trabalhos da Unidade;
- XIII – apreciar proposta sobre criação de novos departamentos, bem como alteração na constituição dos existentes;
- XIV – designar os representantes da Unidade nas câmaras de Pesquisa, Extensão, Pós-graduação e Graduação;
- XV – apreciar as normas de funcionamento dos departamentos da Unidade;
- XVI – pronunciar-se sobre convênios e aceitação de legados ou doações em benefício da Unidade;
- XVII – propor ao Conselho Universitário a destituição do diretor ou vice-diretor da Unidade;
- XVIII – promover a articulação de atividades interdepartamentais;
- XIX – apreciar os resultados de concursos encaminhados pelas comissões examinadoras, respeitando o disposto no art. 125 do Regimento Geral da UFSC;
- XX – rever, em grau de reconsideração, decisões da Direção da Unidade;
- XXI – apreciar a proposta orçamentária do Centro de Blumenau;
- XXII – elaborar e apreciar o Planejamento Estratégico abrangendo, também, o Projeto Político Pedagógico do Centro de Blumenau;
- XXIII – exercer as demais atribuições conferidas por lei, regulamento, Estatuto e Regimento da UFSC.

§ 1º A convocação do Conselho da Unidade para os fins que trata o inciso XVII deste artigo obedecerá às seguintes formalidades:

I – apresentação do requerimento por, no mínimo, metade dos componentes do Conselho da Unidade;

II – instrução do requerimento com a apresentação da exposição de motivos em que os signatários esclarecerão as razões propostas;

III – notificação da autoridade cujo mandato se propõe a cassação quanto aos termos das acusações, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da reunião convocada para esse fim para apresentação de defesa.

§ 2º A proposta de destituição do diretor ou vice-diretor deverá ser apreciada em votação secreta pelo voto de 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho da Unidade.

§ 3º A reunião do Conselho da Unidade para destituição do diretor ou vice-diretor será presidida pelo integrante do Conselho da Unidade mais antigo no magistério da UFSC.

Art. 14. O comparecimento às reuniões do Conselho da Unidade é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão no âmbito da Unidade.

Parágrafo único. Os representantes eleitos especificamente para o Conselho da Unidade perderão o mandato sempre que, sem causa justificada, faltarem a mais de 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 6 (seis) alternadas, ou tiverem sofrido penalidades por infração incompatível com dignidade da vida Universitária.

Art. 15. As reuniões do Conselho da Unidade serão feitas mediante convocação expressa do diretor do Centro de Blumenau com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, respeitado o disposto no art. 3º do Regimento Geral da UFSC.

Art. 16. O Conselho da Unidade poderá, também, reunir-se atendendo solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo constar, na convocatória, a natureza e as razões da solicitação.

Art. 17. O diretor da Unidade poderá, em caso de urgência, decidir *ad referendum* do Conselho da Unidade sobre matéria de competência deste.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o *caput* deverá ser submetida à homologação do Conselho da Unidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção II Do Colegiado do Departamento

Art. 18. Os colegiados dos departamentos terão a sua composição definida no Regimento do respectivo Departamento, obedecendo ao que estabelecem os arts. 26 e 28 do Regimento Geral da UFSC e a Legislação pertinente.

§ 1º Em cada Colegiado do Departamento desta Unidade deverá haver representação discente.

§ 2º O regimento de cada departamento deverá prever a forma de representatividade discente.

Seção III Do Colegiado do Curso de Graduação

Art. 19. O Colegiado do Curso de Graduação é composto:

I – pelo coordenador, como presidente, e pelo subcoordenador, como vice-presidente;

II – por representantes docentes dos departamentos de ensino, na proporção de um para cada participação de Departamento com dez por cento (10%) da carga horária total de disciplinas obrigatórias, necessária à integralização do curso, para cumprir mandato de dois anos;

III – um representante docente indicado pela Unidade de Ensino cujos departamentos ofereçam disciplinas obrigatórias para o currículo do curso, mas que não atinjam a participação de 10% (dez por cento) da carga horária total;

IV – representantes do corpo discente, na proporção igual à parte inteira do resultado obtido na divisão do número de não discentes por cinco, para cumprir mandato de 1 (um) ano;

V – um ou mais representantes de associações, conselhos ou órgãos de classe regionais ou nacionais, que não tenham vinculação com a UFSC, mas que tenham relação com a atividade profissional do Curso, a critério do Colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O coordenador e o subcoordenador serão eleitos, na forma estabelecida na Resolução nº 018/CUn/2004, de 30 de novembro de 2004, art. 1º, cujo detalhamento deve estar estabelecido no Regimento de cada curso.

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos II a V poderão ter suplentes, aos quais substituem, automaticamente, em caso de faltas, impedimentos ou vacância.

Art. 20. As competências dos colegiados dos cursos de graduação do Centro de Blumenau regulam-se pelos regimentos internos desses cursos, por este Regimento e pelas disposições do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFSC.

Seção IV

Do Colegiado do Curso de Pós-graduação

Art. 21. O Colegiado do Curso de Pós-graduação tem a sua composição e competências definidas no seu Regimento e na legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I

Da Direção da Unidade

Art. 22. A Diretoria do Centro de Blumenau, órgão executivo setorial responsável pela administração, é constituída pelo diretor e pelo vice-diretor, sendo que este substituirá aquele em caso de faltas e impedimentos.

Parágrafo único. O diretor responde pela Chefia da Secretaria do Centro, e o vice-diretor é o responsável pela Chefia da Secretaria Acadêmica.

Art. 23. No impedimento temporário e simultâneo do diretor e do vice-diretor, assumirá a direção da Unidade o professor membro do Conselho da Unidade mais antigo no magistério da UFSC.

Art. 24. O diretor e o vice-diretor serão eleitos, nos termos da legislação vigente, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de diretor ou vice-diretor, serão organizadas novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de 4 (quatro) anos.

Art. 25. A Diretoria da Unidade poderá constituir comissões assessoras de caráter provisório para auxiliá-la no desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Na constituição das comissões mencionadas no *caput*, deverão ser ouvidos os chefes dos departamentos a que pertencerem seus membros.

Art. 26. Compete ao diretor do Centro de Blumenau:

I – dirigir, coordenar, supervisionar e superintender os serviços administrativos da Unidade;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade;

III – aprovar a proposta orçamentária da Unidade, com base nas propostas dos departamentos, encaminhando-a à Reitoria para elaboração do orçamento geral da UFSC;

IV – apresentar à Reitoria a prestação de contas do movimento anual;

V – acompanhar a execução do regime didático, zelando, junto aos chefes de departamentos e coordenadores de curso, pela observância de horários, programas e atividades dos professores e alunos;

VI – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da UFSC e do Conselho da Unidade;

VII – aprovar as escalas de férias propostas pelos departamentos e pela Secretaria do Centro;

VIII – propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;

- IX – administrar o patrimônio e o espaço físico da Unidade;
- X – verificar o cumprimento da legislação federal de ensino, no âmbito da Unidade;
- XI – baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência nos limites de suas atribuições;
- XII – propor a distribuição do pessoal técnico-administrativo nos diversos departamentos;
- XIII – convocar as eleições, nos departamentos da Unidade, para os representantes desta nos Órgãos Colegiados da Administração Superior e para representante dos servidores no Conselho da Unidade;
- XIV – propor ao Conselho da Unidade ou aos órgãos deliberativos e executivos centrais da UFSC assuntos relevantes de interesse do Centro de Blumenau que, por sua gravidade, complexidade ou importância, tornem recomendável a audiência dos referidos órgãos.

Art. 27. O vice-diretor, além de substituir o diretor em caso de faltas e impedimentos, terá atribuições permanentes no âmbito da administração da Unidade, definidas pelo diretor, bem como atribuições delegadas.

Art. 28. O diretor e vice-diretor exercerão suas funções, obrigatoriamente, em regime de dedicação exclusiva, podendo ambos eximir-se do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

Seção II

Da Chefia do Departamento

Art. 29. A Chefia dos departamentos, responsável pela superintendência, coordenação e controle das atividades de competência dos departamentos, é constituída pelo chefe e pelo subchefe, sendo que este substituirá aquele em caso de faltas e impedimentos.

Parágrafo único. Cada Departamento terá um chefe e um subchefe eleitos pelos membros do Colegiado do Departamento, através do voto direto e secreto, dentre os professores adjuntos e titulares, integrantes da carreira do magistério, designados pelo reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 30. No impedimento temporário e simultâneo do chefe e subchefe do Departamento, assumirá a chefia aquele que possuir, entre os membros docentes pertencentes ao Colegiado do Departamento, o maior tempo na UFSC.

Art. 31. Compete à Chefia do Departamento:

- I – presidir o Colegiado do Departamento;
- II – submeter ao Conselho da Unidade as normas de funcionamento do Departamento;
- III – elaborar o Plano de Aplicação de Recursos;
- IV – elaborar o Plano de Trabalho do Departamento, distribuindo entre os membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- V – submeter ao Colegiado Pleno os planos de atividades das disciplinas elaborados pelos docentes, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;
- VI – propor a relotação, a admissão e o afastamento dos servidores docentes ou técnico-administrativos lotados no Departamento;
- VII – superintender as eleições que ocorrerem no Departamento;
- VIII – elaborar a escala de férias dos servidores docentes e técnico-administrativos;

IX – coordenar as atividades atribuídas aos diversos setores da administração do Departamento;

X – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do Colegiado Pleno;

XI – baixar atos normativos próprios, bem como delegar competências, nos limites de suas atribuições;

XII – representar o Departamento junto aos demais órgãos da UFSC e instituições externas;

XIII – exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento, Estatuto e Regimento da UFSC ou neste Regimento.

Seção III

Da Coordenação do Curso de Graduação

Art. 32. As coordenações dos cursos de graduação possuem estrutura e competência determinadas pela legislação pertinente.

Seção IV

Da Coordenação do Curso de Pós-graduação

Art. 33. As coordenações dos cursos de pós-graduação possuem estrutura e competência determinadas pela legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Art. 34. A Assembleia Geral da Unidade é constituída pelos integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo e por representantes discentes vinculados aos órgãos e setores que compõem o Centro de Blumenau, conforme Capítulo III deste Regimento.

§ 1º A Assembleia Geral do Centro de Blumenau reunir-se-á para debater temas que envolvam os diferentes setores da Unidade, referentes às questões de ensino, pesquisa, extensão e administração, além de outros assuntos definidos pelo Conselho de Unidade.

§ 2º O resultado dos debates realizados na Assembleia Geral do Centro de Blumenau será consubstanciado em forma de recomendações, para apreciação no Conselho de Unidade, e, se necessário, encaminhado para apreciação ou aprovação aos órgãos superiores da UFSC, conforme a legislação pertinente.

§ 3º A Assembleia Geral do Centro de Blumenau poderá ser convocada por decisão do Conselho da Unidade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e pauta definida, devendo ser coordenada pelo presidente do Conselho da Unidade.

§ 4º Qualquer órgão da estrutura do Centro de Blumenau poderá encaminhar solicitação de Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho de Unidade.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Seção I Das Secretarias do Centro e Secretaria Acadêmica

Art. 35. A Diretoria do Centro de Blumenau manterá uma Secretaria do Centro, à qual compete:

- I – elaborar atos determinados ou autorizados pela Diretoria da Unidade;
- II – executar tarefas delegadas pela Diretoria da Unidade;
- III – secretariar as reuniões do Conselho da Unidade;
- IV – dar cumprimento às obrigações inerentes ao órgão.

Parágrafo único. A Secretaria do Centro será gerenciada por um secretário administrativo escolhido pelo diretor da Unidade dentre os servidores técnico-administrativos da UFSC e terá sua composição e organização definidas em norma interna própria, baixada pelo diretor da Unidade.

Art. 36. Ao Centro de Blumenau vincula-se uma Secretaria Acadêmica, órgão que operacionaliza as atividades ligadas à vida acadêmica discente e que tem como competências:

- I – organizar e manter atualizado o arquivo de documentos referentes à vida acadêmica, tais como planos de ensino, registros de frequências, horários de aula, entre outros;
- II – emitir a documentação referente à vida acadêmica do corpo discente, como, por exemplo, declarações e históricos;
- III – prestar assessoria aos demais setores em matéria de sua competência, como, por exemplo, fornecer informações para controle de relatórios, questionários, consultas, entre outros;
- IV – coordenar os processos de solicitação de matrículas e trancamentos;
- V – coordenar as atividades de registro de resultados da avaliação dos segmentos discentes, em parceria com a Direção e a Coordenação Pedagógica;
- VI – analisar a documentação dos candidatos ingressantes, procedendo a respectiva habilitação e arquivamento.

Seção II Dos Núcleos

Art. 37. Os núcleos mencionados no parágrafo único do art. 9º terão suas competências dispostas em regimentos próprios, aprovados pelo Conselho da Unidade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os centros acadêmicos são reconhecidos como órgãos de representação dos alunos dos cursos de graduação do Centro de Blumenau.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Alterações do presente Regimento serão propostas ao Conselho da Unidade em reunião própria e com pauta única e, após aprovadas, serão submetidas ao Conselho Universitário, na forma do disposto no art. 25, inciso IV, do Regimento Geral da UFSC.

Art. 40. Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pelo Conselho da Unidade.

Art. 41. Este Regimento vigorará a partir de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

ANEXO I

Relação dos Núcleos a que se refere o parágrafo único do art. 9º do Regimento do Centro de Blumenau:

1. Núcleo de Formação Continuada de Profissionais da Educação Básica (NuFOR)
2. Núcleo de Desenvolvimento Regional e Inovação (NUDRI)

ANEXO II

Relação dos Cursos de Graduação a que se refere o § 1º do art. 10 do Regimento do Centro de Blumenau:

1. Engenharia de Controle e Automação
2. Engenharia de Materiais
3. Engenharia Têxtil
4. Licenciatura em Matemática
5. Licenciatura em Química

Relação dos Cursos de Pós-Graduação a que se refere o § 1º do art. 10 do Regimento do Centro de Blumenau:

1. Mestrado Profissional em Ensino de Física (MPEF)